

## DECISÃO COREN-RN n.º 087/2022

## Abertura de Processo Ético nº 13/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN/RN, juntamente com a Conselheira Relatora no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 5.905/73 de 12/07/1973 que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e Regionais de Enfermagem em seus artigos 2° e 15°;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 370/2010 que trata do Código de Processo Ético disciplinar dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 564/2017 que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a denúncia n.º 04/2022;

CONSIDERANDO o parecer do relator n.º 27/2022;

CONSIDERANDO a deliberação da 579ª Reunião Ordinária Plenária, realizada dia 22 de setembro de 2022;

## **DECIDE:**

Art. 1°- Instaurar Processo Ético para averiguação de possíveis infrações aos artigos 25, 26 e 69 da Resolução Cofen n.º 564/2017, em desfavor das profissionais de enfermagem Maria da Conceição Serafim da Silva, Coren-RN nº 259.038-ENF e Thiana Cristine Xavier Pontes de Azevedo, Coren-RN nº 201.871-ENF.

Art. 2º A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 26 de setembro de 2022.

Manoel Egidio da Silva Júnior
Coren-RN n. ° 44.942-ENF

Presidente

Dinara Teresa Batista de Moura

Coren-RN n. ° 236.750-ENF Conselheira relatora

Av. dos Gerânios, 1805. Lagoa Nova. CEP: 59.078-040. Natal-RN.Telefone (84) 99802-0889/0971 Home page: <a href="http://www.coren.rn.gov.br">http://www.coren.rn.gov.br</a> E-mail: <a href="mailto:sec.executiva@coren.rn.gov.br">sec.executiva@coren.rn.gov.br</a>